

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 039/2025/FMSCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO., tomando como base Documento de Formalização de Demanda (DFD), Solicitações nº 16771068 / 16771069 na previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde – Jair Pereira Lima, Secretário Municipal de Saúde.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de procedimento para contratação do objeto justifica-se em face da necessidade da contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas, em regimes ambulatorial e hospitalar, de caráter eletivo, ampliando o atendimento aos pacientes da rede pública do município. Os usuários deverão estar cadastrados no SISREG para serem assistidos pelos serviços a serem contratualizados para atender as referidas demandas.

2.2. A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na Rede Municipal de Saúde. Esta prestação de serviços objetiva atender a grande demanda reprimida já cadastrada no sistema de regulação de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, bem como os demais usuários que possam vir a necessitar e serão cadastrados também no sistema de regulação.

2.3. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde de da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada

e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

2.5. Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

2.6. Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.7. Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

2.8. A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de saúde em manter os serviços prestados na rede de saúde essa prestação tem como objetivo a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde, este serviço e de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação destes gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.9 Considerando a necessidades da contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, tal necessidades provém de atendimentos de triagem oftalmológica com realização de diagnóstico complementar aqueles pacientes com necessidades de intervenção cirúrgica.

2.10 Cabe mencionar que cuidar da Saúde ocular é promover condições de vida mais saudável para população que precisa de atendimentos. Podemos ressaltar que diversas doenças oftalmológicas são indolores e silenciosas, apresentando sinais apenas em estágios avançados.

2.11 Considerando a insuficiente oferta destes procedimentos de Oftalmologia para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, e ainda a insuficiência de oferta no serviço público, ocasionando grande procura de tais serviços pela população nesta Secretaria Municipal.

2.12 Considerando o dever da Administração Pública de buscar resolver essas situações, garantindo atendimento de forma integral e a recuperação da saúde dos pacientes.

2.13 O Estado do Tocantins, por meio da Resolução CIB-TO nº 577/2025, instituiu o Incentivo Temporário Estadual à Atenção em Oftalmologia, destinado a apoiar os municípios na ampliação da oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, com vistas à redução de filas e qualificação da atenção especializada.

2.14 Em consonância com o Consenso CIR nº 03/2025, Colinas do Tocantins foi designado como município executor do incentivo regional, assumindo a responsabilidade técnica e administrativa pela execução dos procedimentos oftalmológicos da região Cerrado Tocantins Araguaia.

2.15 Credenciamento de pessoa jurídica devidamente habilitada e com equipe médica especializada para execução dos seguintes serviços oftalmológicos:

- Consultas oftalmológicas especializadas;
- Exames oftalmológicos complementares;
- Procedimentos cirúrgicos eletivos, especialmente:
 - Cirurgia de Catarata;
 - Cirurgia de Pterígio;

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em espaço cedido pela CONTRATANTE, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATADA.**

3.2. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

3.3. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

3.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3.5. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidades com as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.

3.7. A Contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

3.10. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

3.11. A Contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, portuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

3.12. A Contratada deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados pelos profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

3.13. A Contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

3.14. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.15. A CONTRATADA deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento.

3.16 Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação vigente, às normas sanitárias, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) no âmbito do Incentivo Temporário Estadual à Atenção em Oftalmologia.

3.17 O pagamento das despesas decorrentes desta contratação poderá ocorrer por meio das seguintes fontes de recurso:

- 1.600.000 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal;
- 1.500.1002 – Atenção Especializada em Saúde;
- 1.632.000 – Transferências de Recursos Estaduais para Ações de Saúde;
- 1.636.000 – Outros Incentivos Temporários na Atenção Especializada.

3.18. A Contratada deverá:

3.18.1. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.

3.18.2. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.

3.18.3. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.

3.18.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

3.18.5. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

3.18.6. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

IV – QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDOS OU PRESTADOS

4.1. Para atender a demanda estima-se os quantitativos, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Serviço	Quantidade
1	Cirurgia de Catarata	Serviço	720
2	Cirurgia de Pterígio	Serviço	315
3	Consulta Com Exames Pré-operatórios Oftalmológicos	Serviço	1.278

4.2 Consulta em Oftalmologia (avaliação pré e pós-operatório), cada paciente terá três consultas sendo:

- Avaliação.
- Pós-operatório.
- Alta.

4.3. Os quantitativos acima estimados leva em conta a lista e espera do SUS para os serviços constantes na tabela acima e representam uma projeção estimada e exemplificativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período estimado de 12 (doze) meses, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera e atendimento.

4.4. O recurso destinado a realização dos serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, será oriundo do Incentivo temporário do Estado do Tocantins, Consenso CIR Cerrado Tocantins Araguaia nº 03 e Resolução CIB-TO nº 577, constantes nos autos do Processo Administrativo.

V – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Da estimativa

Item	Descrição	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cirurgia de Catarata	Serviço	720	R\$ 1.627,90	R\$ 1.172.088,00
2	Cirurgia de Pterígio	Serviço	315	R\$ 1.800,00	R\$ 567.000,00
3	Consulta Com Exames Pré-operatórios Oftalmológicos	Serviço	1.278	R\$ 250,00	R\$ 319.500,00
Valor Total Estimado				R\$ 2.058.588,00	

5.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

5.1.3. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

VI – DO VALOR REFERENCIAL

6.1. O valor a ser pago pelos serviços serão levantados, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para prestação de serviço será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VII – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

7.1. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quanto à oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos, foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado e no âmbito da gestão pública. O objetivo é identificar a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para suprir a demanda reprimida e garantir a continuidade e qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Solução 1: Execução direta pela Administração Municipal: A primeira solução analisada refere-se à execução direta dos serviços pelo Município, mediante estrutura própria, contratação de profissionais e aquisição dos equipamentos oftalmológicos necessários. Contudo, verificou-se que o Município não dispõe de equipe especializada em oftalmologia em número suficiente para atender à demanda existente. Seriam necessários investimentos elevados em equipamentos, insumos e manutenção tecnológica. A implementação demandaria tempo significativo, podendo comprometer a assistência à população durante o período de estruturação. Dessa forma, a execução direta mostra-se inviável, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico.

Solução 2: Contratação de profissional autônomo (pessoa física): Também foi considerada a contratação de profissional médico oftalmologista como pessoa física. Todavia a contratação individual não possibilita a realização de procedimentos de média e alta complexidade, que exigem equipe multidisciplinar, equipamentos. A capacidade operacional de um único profissional é limitada, não suprimindo o volume de atendimentos requerido. A contratação isolada não representa solução adequada para exames, cirurgias e serviços complementares. Assim, a alternativa mostra-se insuficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 3: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada: A solução mais adequada identificada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em oftalmologia, com capacidade técnica, estrutura física e equipe multiprofissional apta a realizar: Consultas especializadas; Exames oftalmológicos, Cirurgias.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

Imediata capacidade de atendimento;

Profissionais com experiência comprovada, garantindo qualidade assistencial;

Atendimento em escala, possibilitando a redução de filas;

Equipamentos e tecnologia adequados;

Possibilidade de contratação por procedimento, assegurando melhor controle e economicidade;

Adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à seleção da solução mais vantajosa e eficiente.

Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada configura-se como a alternativa mais eficaz, segura e compatível com o interesse público.

Análise da Solução 1: Após a análise das alternativas possíveis para o atendimento das demandas de consultas, exames especializados, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos necessários à população do Município de Colinas do Tocantins/TO, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa consiste **na contratação de pessoa jurídica especializada na área de oftalmologia.**

A execução direta pela Administração foi descartada em razão da indisponibilidade de equipe técnica especializada e da necessidade de investimentos elevados para aquisição de equipamentos específicos de média e alta complexidade, o que tornaria a implementação onerosa e demorada, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais.

Da mesma forma, a contratação de profissional autônomo (pessoa física) é insuficiente para suprir a totalidade dos serviços pretendidos, pois não contempla a estrutura multidisciplinar, os equipamentos especializados e a amplitude de procedimentos exigidos, especialmente no que se refere às cirurgias e exames complementares.

Por outro lado, a contratação de pessoa jurídica especializada apresenta:

Capacidade técnica comprovada, com profissionais habilitados;

Rapidez na implantação dos atendimentos, sem necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração;

Eficiência operacional, possibilitando maior volume de atendimentos e redução das filas de espera;

Melhor relação custo-benefício, visto que a contratação pode ocorrer por procedimento, assegurando transparência e economicidade;

Adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a seleção da solução que melhor atenda ao interesse público com eficiência, qualidade e vantajosidade.

Diante desse cenário, a escolha pela contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de oftalmologia apresenta-se como a solução mais apropriada para garantir o atendimento integral e contínuo à população, assegurando qualidade assistencial, economicidade e atendimento efetivo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.2. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para a prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.3. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente contratação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas

por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal.

7.4.1. Quadro de Consulta a Editais

7.4.1.1. Consulta a Editais de Credenciamentos – Período Pesquisado – 01/12/2025

ORGÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	ID CONTRATAÇÃO PNCP
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	00006/2025	08700684000146-1-000132/2025
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS/MT	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	091/2025	03439239000150-1-000051/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI/GO	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	006/2025	11179871000130-1-000048/2025

7.5. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a contratação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, mediante os procedimentos apresentados, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas da solução.

7.6. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 – Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza – se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final

para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

Solução 3 – Realização Credenciamento

Vantagem: Agilização do processo licitatório, eis que sua utilização está atrelada à caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviço. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, reduzindo a complexidade e aumenta a celeridade na contratação.

Considerações: O credenciamento é uma ferramenta importante para a modernização do processo licitatório. Ele permite que a administração pública contrate serviços e bens de forma mais eficiente, eficaz e transparente

7.8 A solução mais viável é a **Solução 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante **Chamamento Público, na forma de Credenciamento**.

7.9. Descrição da solução como um todo

7.9.1. A solução mais viável para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é a **Solução 3**, que é através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

7.9.2. O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.9.3. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

7.9.4. O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.

7.9.5. O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

7.9.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

7.9.7. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a contratação em lote único.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

9.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2025, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a necessidade de ampliação e qualificação da oferta de cirurgias oftalmológicas na região de saúde Cerrado Tocantins Araguaia, e tendo em vista o incentivo financeiro disponibilizado pelo Estado, o município de Colinas do Tocantins manifesta interesse em realizar credenciamento de prestadores de serviços especializados em oftalmologia, com o objetivo de:

11.1.1. Reduzir a fila de espera por procedimentos oftalmológicos;

11.1.2. Garantir acesso equitativo e regionalizado à assistência em saúde ocular;

11.1.3. Executar os recursos do Incentivo Temporário Estadual de forma regular, eficiente e transparente, conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR);

11.1.4. Fortalecer a capacidade instalada do município executor, atendendo à política estadual de descentralização da atenção especializada.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A indústria cirúrgica é uma parte fundamental do sistema de saúde, fornecendo produtos essenciais para procedimentos que salvam vidas. No entanto, a produção em grande escala e o uso intensivo de recursos têm um impacto ambiental significativo. A sustentabilidade é importante porque:

- **Reduz o desperdício:** Práticas sustentáveis visam reduzir o desperdício de materiais, energia e recursos, o que é benéfico tanto para a indústria quanto para o meio ambiente.
- **Protege a Saúde Pública:** A produção responsável de produtos cirúrgicos ajuda a evitar a poluição e a contaminação, contribuindo para a saúde pública.
- **Economiza Recursos Financeiros:** Práticas sustentáveis muitas vezes resultam em economia de custos a longo prazo, à medida que a eficiência melhora e o desperdício diminui.

12.2. A indústria cirúrgica está abraçando inovações sustentáveis de várias maneiras:

- **Materiais Sustentáveis:** A utilização de materiais mais ecológicos, como bioplásticos e tecidos reciclados, está se tornando mais comum na fabricação de produtos cirúrgicos.
- **Design Eficiente:** O design de produtos cirúrgicos está se tornando mais eficiente, reduzindo o desperdício de material durante a produção.
- **Embalagens Sustentáveis:** A indústria está adotando embalagens sustentáveis, reduzindo o uso de plástico e materiais não recicláveis.
- **Reciclagem e Reutilização:** Programas de reciclagem de produtos cirúrgicos, quando possível, estão ganhando destaque.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



13.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, pois, consta – se:

13.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

13.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

13.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°838 de 04/11/2025

ELLÂINE SANTOS

Portaria N°838 de 04/11/2025

LUCAS NASCIMENTO DA SILVA

Portaria N°838 de 04/11/2025